



# Ficha de mercado de apoio à exportação

## Marcas e Patentes: **Brasil**

*Este guia é dirigido a todos os que pretendem internacionalizar a sua actividade e exportar os seus produtos ou serviços.*

*Se está nestas condições, leia atentamente este guia.*

*Através deste guia ficará a saber como proteger as suas marcas, as suas patentes e o seu design no Brasil.*

**inpi** instituto nacional  
da propriedade industrial

Campo das Cebolas 1149-035 – Lisboa

Telefone: 218818100

Fax: 218869859

Linha Azul: 808200689

E-mail: [atm@inpi.pt](mailto:atm@inpi.pt)

[www.marcasepatentes.pt](http://www.marcasepatentes.pt)

[www.inpi.pt](http://www.inpi.pt)

## Nota introdutória

Este guia é dirigido a todos os que pretendem internacionalizar a sua actividade e exportar os seus produtos ou serviços.

Se está nestas condições, leia atentamente este guia.

Através deste guia ficará a saber como proteger as suas marcas, as suas patentes e o seu design no Brasil.



### A importância do registo nos mercados de exportação

As marcas, as patentes e o design são um dos mais valiosos activos que as empresas detêm, conferindo-lhes importantes vantagens competitivas sobre os concorrentes.

Mas atenção, a propriedade sobre uma marca, uma patente ou um desenho ou modelo apenas se adquire por via do registo e não através do simples uso no mercado.

As empresas que protegem as suas marcas e patentes nos mercados de exportação fortalecem a sua actividade mercantil e ganham opções que de outra forma não teriam:

- Passam a poder, por exemplo, produzir os produtos e a exportá-los directamente ou através de intermediários, sabendo que nenhuma outra empresa o poderá fazer sem a sua autorização
- Passam a poder licenciar as suas marcas e patentes a empresas estrangeiras que representarão os produtos localmente, em troca do pagamento de royalties
- Ficam aptas a estabelecer *joint ventures* com outras empresas para produção ou comercialização dos produtos no mercado externo



### Erros mais comuns

O processo de internacionalização de produtos pode ser extremamente desafiante mas, se se ignorar a protecção das marcas e patentes, pode implicar alguns riscos.

- **Um dos erros mais comuns é pensar que a protecção conferida pelo registo é universal**

O registo obtido no Brasil apenas produz efeitos em território brasileiro, não conferindo nenhuma protecção automática no estrangeiro. Nos países onde não adquiriu protecção não poderá invocar qualquer direito se a sua ideia for copiada.

*A propriedade industrial deve ser um elemento central na estratégia de internacionalização de uma empresa, já que o registo das marcas e patentes pelas empresas evita que alguém copie as suas ideias, garantindo direitos de uso exclusivo que poderão ser transmitidos ou licenciados a outras empresas.*

As marcas e as patentes são, por natureza, direitos territoriais, isto significando que só se encontram protegidos em determinado país se o interessado os registar nesse país.

Muitas vezes os exportadores só se dão conta da importância de proteger as suas marcas e patentes nos mercados estrangeiros demasiado tarde, normalmente quando são copiados ou quando são acusados de copiar.

Cada país reserva o direito de definir o regime de protecção de acordo com as suas próprias regras.

- **Outro erro comum é não averiguar se o campo está livre para a entrada de uma marca, patente ou design num determinado território**

Antes de exportar, deve procurar saber o que pode e o que não pode ser registado no mercado alvo e averiguar se existem já protegidas patentes ou marcas idênticas às que pretende internacionalizar.

Não basta que a sua marca, invenção ou design possam ser protegidos de acordo com a lei do respectivo país, é também necessário que ninguém tenha agido antes de si.

A maioria dos países já disponibiliza as suas bases de dados para consulta online. Uma pesquisa prévia, embora não seja obrigatória, é essencial para o sucesso do seu pedido.

Mesmo que pense que a sua marca, design ou invenção é absolutamente inovadora, não deixe de se certificar previamente, realizando pesquisas.

Este passo poderá poupar-lhe custos desnecessários, permitindo-lhe saber se viola ou não direitos já adquiridos por alguém no mercado de exportação. Se a sua marca, patente ou design for semelhante a um já existente no mercado alvo poderá vir a ser acusado de infracção, com custos e danos de reputação que não podem ser subestimados.

Assim, se a estratégia da sua empresa passar por alcançar novos mercados não se esqueça de verificar como é que os seus direitos de propriedade industrial podem ser protegidos nos países alvo.

- **É também vulgar proceder inadvertidamente à divulgação prematura das marcas e patentes antes de as proteger no mercado de exportação**

Deve ser evitada a divulgação das marcas, invenções e design antes da apresentação dos respectivos pedidos de registo junto das autoridades nacionais dos países de exportação, uma vez que tal situação pode inviabilizar a respectiva protecção.

- **Outro dos erros comuns é pensar que as regras são iguais em todos os países**

É verdade que existe alguma harmonização legislativa nalguns países, mas há áreas em que as leis variam significativamente de país para país. Deve tomar particular atenção às exigências formais para o registo, já que estas podem apresentar variações substanciais.



### Notas adicionais

Este guia pretende dar a conhecer algumas das regras e práticas adoptadas nos países onde pretende fazer negócios.

Os guias incidem apenas sobre a via nacional para a protecção dos direitos de propriedade industrial, podendo haver outras vias regionais ou internacionais que asseguram a protecção desses direitos, como o registo internacional de marcas ([www.wipo.int](http://www.wipo.int)), o registo comunitário de marcas e de desenhos ou modelos

([www.oami.europa.eu](http://www.oami.europa.eu)), a protecção internacional de patentes via PCT ([www.wipo.int](http://www.wipo.int)) ou a patente europeia ([www.epo.org](http://www.epo.org)).

Um aspecto que deverá ter também em atenção são os prazos para reivindicar o direito de prioridade. Nalguns países, ao apresentar um pedido de protecção no estrangeiro pode beneficiar da data de idêntico pedido apresentado noutro país em data anterior, desde que sejam respeitados os prazos previstos na lei, 6 ou 12 meses, consoante a modalidade de propriedade industrial em causa.

Fique também a saber que existem escritórios especializados em propriedade industrial que o poderão auxiliar no processo de internacionalização do seu negócio, até porque na maioria dos países o requerente está impedido de agir directamente junto das autoridades locais.

Por último, cumpre informar o utilizador deste guia que as informações nele contidas podem sofrer alterações e actualizações, pelo que se aconselha a consulta das páginas electrónicas das autoridades responsáveis pela protecção de marcas, patentes e design em cada país.

# Marcas



## Em que consiste uma marca?

É um sinal distintivo que permite distinguir os produtos e/ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.

São registáveis como marca os sinais distintivos que sejam visualmente perceptíveis e aptos a distinguir produtos ou serviços de diversas origens empresariais.

A marca pode ser constituída por palavras, desenhos, letras, números, símbolos tridimensionais, combinações de cores, etc.

No Brasil, as marcas sonoras, gustativas e olfactivas não podem ser protegidas. Excluem-se também da protecção os slogans ou expressões de propaganda.

## Proibições ao registo

Não é possível registar marcas que:

- Sejam desprovidas de carácter distintivo
- Sejam susceptíveis de induzir o consumidor em erro
- Sejam contrárias à lei, à ordem pública ou ofendam a moral e os bons costumes
- Constituam uma imitação de outras marcas ou de outros direitos de terceiros
- Conttenham designações ou siglas de entidades ou órgãos públicos quando não autorizados

Para conhecer outras proibições ao registo consulte a página da Internet do Instituto Nacional da Propriedade Industrial Brasileiro em [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br).

## Onde registar?

Os pedidos de registo de marcas podem ser enviados por correio ou entregues directamente nas instalações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), localizado no Rio de Janeiro. O pedido de registo de marca pode ainda ser apresentado via internet, através da utilização do serviço *e-marcas* disponível em [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br).

## Quem pode pedir o registo?

Qualquer pessoa que exerça uma actividade lícita e efectiva pode requerer um registo de marca. A lei brasileira exige a compatibilização entre os produtos ou serviços assinalados no pedido com aqueles que são produzidos, comercializados ou prestados pelo requerente.

O pedido de registo pode ser apresentado pelo próprio interessado ou através de um procurador.

Se o requerente tiver domicílio no Brasil pode apresentar o pedido de registo directamente no INPI sem necessidade de designar um representante.

Se, pelo contrário, o interessado não for domiciliado no Brasil necessita de ser representado por um procurador residente no Brasil e que seja reconhecido pelo INPI.

## Como apresentar o pedido?

O pedido de registo deve ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelo INPI.

Tanto o pedido de marca, como qualquer outro documento que o acompanhe devem ser redigidos em língua portuguesa.

No acto da apresentação do pedido é necessário juntar:

- Formulário de pedido de registo de marca
- Representações gráficas da marca
- Comprovativo do pagamento das taxas
- Outros documentos necessários à instrução do pedido

## Processo de registo

Uma vez apresentado o pedido, o mesmo é submetido a um exame formal para verificação do preenchimento dos requisitos formais.

Se o pedido se encontrar regular é publicado na Revista da Propriedade Industrial para apresentação, no prazo de 60 dias, de eventuais oposições.

Decorrido o prazo de oposição, o pedido é submetido a exame.

Concluído o exame, será proferida decisão de deferimento ou de indeferimento do pedido de registo.

As decisões do INPI podem ser objecto de recurso para o Presidente do INPI, no prazo de 60 dias.

As decisões de arquivamento definitivo e de deferimento de pedido de registo são irrecorríveis. No entanto, após a concessão do registo, e no prazo de 180 dias contados da data da expedição do certificado de registo, o INPI ou qualquer pessoa com legítimo interesse, podem instaurar um processo administrativo de nulidade, cuja decisão compete ao Presidente do INPI.

A acção de nulidade pode ainda ser instaurada judicialmente, no prazo de 5 anos contados da data da concessão do registo, pelo INPI ou por qualquer interessado.

## Custos

Pedido	Taxa (R\$)
Taxa – via electrónica (1)	350,00
Taxa – via electrónica (2)	300,00
Taxa – em papel	400,00

Manutenção	Taxa (R\$)
Renovação	900,00

Há lugar a uma redução significativa no valor das taxas a pagar quando o requerente é uma pessoa singular ou uma pequena empresa.

(1) Se o requerente especificar os produtos e serviços com base na lista da Classificação Internacional de Produtos e Serviços de Nice ou com base na lista de produtos e serviços desenvolvida pelo INPI.

(2) Se os requerentes especificarem livremente os produtos e serviços.

Caso o interessado recorra à contratação de um AOPT, às taxas oficiais acrescem os respectivos honorários.

## Qual a duração do registo?

O registo da marca é válido por 10 anos a contar da data da respectiva concessão.

Este registo é renovável indefinidamente por períodos adicionais de 10 anos, desde que satisfeitas as correspondentes taxas.

## Direitos conferidos

O registo de uma marca confere ao seu titular:

- O direito de uso exclusivo
- O direito de impedir que terceiros o usem sem o seu consentimento
- O direito de desencadear todo o tipo de acções administrativas e judiciais para a defesa do seu direito
- O direito de transmitir ou licenciar o registo a terceiros, a título gratuito ou oneroso, através de contratos de licença de exploração ou contratos de cessão, etc.

Uma vez registada a marca, o seu titular pode usar nos seus produtos ou serviços a expressão “Marca Registada” ou ®, para dissuadir potenciais infractores.

# Patentes



## O que é a patente de invenção e o modelo de utilidade?

Uma patente e um modelo de utilidade são direitos exclusivos que se obtêm sobre invenções (soluções novas para problemas técnicos específicos).

Ou seja, é um contrato entre o Estado e o requerente através do qual este obtém um direito exclusivo de produzir e comercializar por um determinado período de tempo uma invenção, tendo como contrapartida a sua divulgação pública.

As invenções podem proteger-se através de duas modalidades de propriedade industrial:

- Patentes
- Modelos de Utilidade

Podem obter-se patentes para quaisquer invenções em todos os domínios da tecnologia, quer se trate de produtos ou processos, bem como para os processos novos de obtenção de produtos, substâncias ou composições já conhecidos.

O modelo de utilidade é a invenção que confere a um objecto, ou parte deste, uma configuração, estrutura, mecanismo ou disposição de que resulte uma melhoria funcional no seu uso ou fabricação. Um determinado processo não pode ser protegido como modelo de utilidade, podendo apenas ser protegido por patente de invenção.

## O que pode ser protegido como patente?

A protecção apenas é concedida às invenções que sejam novas, envolvam actividade inventiva,

tenham aplicação industrial e apresentem suficiência descritiva.

Deve ser evitada a divulgação da invenção antes da apresentação do pedido junto do INPI, pois tal situação pode inviabilizar a respectiva protecção.

Contudo, se houver necessidade de divulgação anterior e para que a novidade não seja prejudicada, existe o “Período de Graça”, que permite a divulgação da invenção nos doze meses que antecedem a data do depósito. No entanto, a forma mais segura de se assegurar a patenteabilidade da invenção é fazer a divulgação somente após ter sido efectuado o respectivo depósito junto do INPI.

## O que não pode ser protegido como patente?

Não podem ser protegidos por patente:

- As descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos
- As concepções puramente abstractas
- Os esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contabilísticos, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização
- As obras literárias, arquitectónicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética
- Os programas de computador em si
- A apresentação de informações
- As regras de jogo
- As técnicas e métodos operatórios, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal
- A totalidade ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais

- O que for contrário à moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e à saúde públicas
- As substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atómico
- A totalidade ou parte dos seres vivos, excepto os microrganismos transgénicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade (novidade, actividade inventiva e aplicação industrial) e que não sejam mera descoberta

### **Onde registar?**

Os pedidos de patente e modelo de utilidade podem ser enviados por correio ou entregues directamente nas instalações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, localizado no Rio de Janeiro.

### **Quem pode pedir uma patente?**

O pedido de registo pode ser apresentado pelo próprio interessado ou através de um procurador.

Se o requerente tiver domicílio no Brasil pode apresentar o pedido de registo directamente no INPI sem necessidade de designar um representante.

Se, pelo contrário, o interessado não for domiciliado no Brasil necessita de ser representado por um procurador residente no Brasil e que seja reconhecido pelo INPI.

### **Como apresentar o pedido?**

O requerimento de pedido de patente ou de modelo de utilidade deve ser apresentado em

formulário próprio, disponibilizado pelo INPI e que pode ser obtido on-line em [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)

Tanto o pedido de patente ou de modelo de utilidade, como qualquer outro documento que o acompanhe devem ser redigidos em língua portuguesa.

No acto da apresentação do pedido é necessário juntar:

- Formulário de pedido de patente e modelo de utilidade (Modelo 1.01)
- Descrição da invenção que permita que outras pessoas possam ler em que consiste a invenção e como funciona
- Reivindicações que definam de maneira clara e concisa o objecto de protecção
- Desenhos que ilustrem e forneçam detalhem sobre a invenção (obrigatório para os modelos de utilidade)
- Um resumo que inclua os aspectos técnicos importantes (não é necessário para modelos de utilidade)
- Comprovativo do pagamento das taxas
- Outros documentos necessários à instrução do pedido

O INPI exige três vias dos documentos.

### **Processo de protecção**

Uma vez apresentado o pedido, o mesmo é submetido a um exame formal para verificação do preenchimento dos requisitos formais.

Se o pedido se encontrar regular é publicado na Revista da Propriedade Industrial. A publicação do pedido ocorre, na generalidade dos casos, decorridos 18 meses a contar da data da respectiva apresentação. O pedido pode ser publicado mais cedo se o requerente o solicitar.

Após a publicação do pedido podem ser apresentados contributos por terceiros ao respectivo exame técnico, fornecendo-se ao INPI razões ou provas pelas quais se considera que a patente não pode ser concedida.

Para que o pedido seja objecto de exame deve ser apresentado, pelo requerente ou por qualquer

interessado, um pedido de exame nos 36 meses que se seguem à apresentação do pedido e paga a respectiva taxa, sob pena de arquivamento.

Na sequência do exame efectuado, o pedido pode ser deferido ou indeferido consoante existam ou não impedimentos à patenteabilidade.

As decisões do INPI podem ser objecto de recurso para o Presidente do INPI, no prazo de 60 dias.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de patente e da que deferir o pedido de patente. No entanto, após a concessão da patente e no prazo de 6 meses, o INPI ou qualquer pessoa com legítimo interesse podem instaurar um processo administrativo de nulidade, cuja decisão compete ao Presidente do INPI.

A acção de nulidade pode ainda ser instaurada judicialmente, durante toda a vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer interessado.

## **Custos**

<b>Pedido</b>	<b>Taxa (R\$)</b>
Taxa de pedido de patente ou de modelo de utilidade	200,00
Exame da patente (até 10 reivindicações)	500,00
Exame do modelo de utilidade	320,00

Há lugar a uma redução significativa no valor das taxas a pagar quando o requerente é uma pessoa singular ou uma pequena empresa.

Caso o interessado recorra à contratação de um procurador, às taxas oficiais acrescem os respectivos honorários.

### Manutenção das patentes

As taxas de manutenção de patentes e de modelos de utilidade são pagas anualmente, designando-se por anuidades.

As duas primeiras anuidades são pagas no acto de depósito do pedido, devendo as anuidades subsequentes ser pagas, a partir do terceiro ano

a contar da data em que o pedido de patente é apresentado.

Há lugar a uma redução significativa no valor das taxas a pagar quando o requerente é uma pessoa singular ou uma pequena empresa.

Os valores actualizados das anuidades podem ser consultados em: <http://www.inpi.gov.br>

## **Qual a duração da patente e do modelo de utilidade?**

A patente de invenção concede direitos exclusivos ao seu titular por um período de 20 anos a contar da data do pedido.

O direito exclusivo conferido pelo modelo de utilidade é válido por 15 anos a contar da data do pedido.

O prazo de vigência não será inferior a 10 anos para a patente de invenção e inferior a 7 anos para o modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvando-se o caso de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial ou por motivo de força maior.

## **Direitos conferidos**

A protecção da patente e do modelo de utilidade conferem ao seu titular:

- O direito de uso exclusivo
- O direito de impedir que terceiros o usem sem o seu consentimento
- O direito de desencadear todo o tipo de acções administrativas e judiciais para a defesa do seu direito
- O direito de transmitir ou licenciar a patente ou o modelo de utilidade a terceiros, a título gratuito ou oneroso, através de contratos de licença de exploração ou contratos de cessão.

Uma vez obtida patente o seu titular pode usar nos produtos que dela derivam a expressão "patente n.º" ou ainda " Pat. N.º...". O titular do modelo de utilidade pode usar nos seus produtos a expressão "modelo de utilidade número... ", "Mod. Util. N.º..." ou a abreviatura "M.U. N.º..."

# Desenhos industriais



## O que é um desenho industrial?

É a protecção que incide sobre a forma plástica ornamental de um objecto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando um resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

## Proibições ao registo

- Os desenhos industriais que não sejam novos, i.e., que sejam idênticos a outro desenho industrial já registado, publicado ou divulgado ao público no Brasil ou no exterior
- Os desenhos industriais que não sejam originais, i.e., quando dos mesmos resulte uma configuração visual não distintiva em relação a um objecto anterior. O desenho industrial é revestido de originalidade se apresentar objectos ou padrões que possuam aspectos próprios, que expressem uma nova tendência de linguagem formal ou que apresentem características peculiares e singulares
- Os desenhos industriais que não possam servir de tipo de fabricação industrial
- Os desenhos industriais que mostrem apenas a função técnica de um produto ou a forma necessária comum ou vulgar do objecto
- Os desenhos industriais que sejam puramente artísticos
- Os desenhos que sejam contrários ou ofendam a lei, a moral ou os bons costumes
- Os desenhos que ofendam a honra ou imagem das pessoas, ou atentem contra

- a liberdade de consciência, crença, culto religioso, etc.

## Onde registar?

Os pedidos de registo de desenho industrial podem ser enviados por correio ou entregues directamente nas instalações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Brasil (INPI), localizado no Rio de Janeiro.

## Quem pode pedir o registo?

O pedido de registo pode ser apresentado pelo próprio interessado ou através de um procurador.

Se o requerente tiver domicílio no Brasil pode apresentar o pedido de registo directamente no INPI sem necessidade de designar um representante.

Se, pelo contrário, o interessado não for domiciliado no Brasil necessita de ser representado por um procurador residente no Brasil e que seja reconhecido pelo INPI.

## Como apresentar o pedido?

O requerimento de pedido de desenho industrial deve ser apresentado em formulário próprio, disponibilizado pelo INPI e que pode ser obtido on-line em [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)

Tanto o pedido de desenho industrial, como qualquer outro documento que o acompanhe devem ser redigidos em língua portuguesa.

No acto da apresentação do pedido é necessário juntar:

- Formulário de pedido de registo de desenho industrial (Modelo 2.01)
- Representações gráficas adequadas dos desenhos a serem protegidos (desenhos ou fotografias)

- Descrição (se for caso disso)
- Reivindicações (se for caso disso)
- Comprovativo do pagamento das taxas
- Outros documentos necessários à instrução do pedido (documento de cessão, procuração, etc).

Os documentos deverão ser apresentados em seis vias.

## Processo de registo

O registo de desenho industrial é concedido sem exame prévio quanto à novidade e originalidade. Por essa razão, é conveniente o interessado efectuar uma pesquisa prévia para apurar o estado da técnica.

Após a concessão e a qualquer tempo da vigência do registo, o titular poderá requerer o exame de fundo quanto à novidade e originalidade.

Caso exista prova de que o desenho industrial já existia em momento anterior ao pedido de registo, poderá o registo ficar sujeito a uma possível nulidade, instaurada pelo próprio INPI.

As decisões do INPI podem ser objecto de recurso para o Presidente do INPI, no prazo de 60 dias.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de desenho industrial e da que deferir o pedido de registo. No entanto, após a concessão do registo, e no prazo de 5 anos a contar da concessão do registo, o INPI ou qualquer pessoa com legítimo interesse podem instaurar um processo administrativo de nulidade, cuja decisão compete ao Presidente do INPI.

A acção de nulidade pode ainda ser instaurada judicialmente, no prazo de 5 anos contados da data da concessão do registo, pelo INPI ou por qualquer interessado.

## Custos

Pedido	Taxa (R\$)
Depósito do pedido	200,00

Há lugar a uma redução significativa no valor das taxas a pagar quando o requerente é uma pessoa singular ou pequena empresa.

Caso o interessado recorra à contratação de um procurador, às taxas oficiais acrescem os respectivos honorários.

### Manutenção do desenho ou modelo

Manutenção	Taxa (R\$)
Quinquénios subsequentes	320,00
Prorrogação do registo	160,00

As taxas de manutenção de desenhos industriais são pagas de cinco em cinco anos, designando-se por quinquénios. O primeiro quinquénio é pago no acto do depósito.

O segundo quinquénio deve ser pago entre o 4º e o 5º ano. Se houver interesse em prorrogar o registo pode haver, no máximo, três prorrogações. Na primeira, que deve ocorrer entre o 9º e o 10º ano de vigência, deve proceder-se ao pagamento do terceiro quinquénio e da prorrogação do registo, podendo ainda esta operação ser repetida entre o 14º e o 15º ano.

Quando o requerente é uma pessoa singular ou pequena empresa está prevista uma redução significativa no valor dos quinquénios e não há lugar ao pagamento da taxa de prorrogação do registo.

Os valores actualizados dos quinquénios podem ser consultados em: <http://www.inpi.gov.br>

## Qual a duração do registo?

O registo de desenho industrial vigora por 10 anos contados da data do depósito, prorrogáveis por mais três períodos sucessivos de 5 anos, até atingir o prazo máximo de 25 anos contados da data do pedido.

## Direitos conferidos

A protecção do desenho ou modelo confere ao seu titular:

- O direito de uso exclusivo
- O direito de impedir que terceiros o usem sem o seu consentimento
- O direito de desencadear todo o tipo de acções administrativas e judiciais para a defesa do seu direito
- O direito de transmitir ou licenciar o desenho ou modelo a terceiros, a título gratuito ou oneroso, através de contratos de licença de exploração ou contratos de cessão.

Uma vez obtido o registo do desenho, o seu titular pode usar nos seus produtos a expressão “Desenho Industrial n.º”.

Pedido de Registo de Marca, com vistas a sua agilização.

#### **Desenhos industriais**

Lei da Propriedade Industrial n.º 9.279/96, de 14 de Maio de 1996 - Em vigor desde 15 de Maio de 1997.

Acto Normativo n.º 161/2002 - Dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação aos Registos de desenho industrial.

#### **Patentes**

Lei da Propriedade Industrial n.º 9.279/96, de 14 de Maio de 1996 - Em vigor desde 15 de Maio de 1997.

## **Informações úteis**

### **O que fazer se for copiado?**

A defesa dos direitos de propriedade industrial pode ser assegurada através do recurso ao processo civil ou ao processo penal.

A violação dos direitos exclusivos de marca, de patente, de modelo de utilidade e de desenho industrial constituem ilícitos criminais punidos com pena de multa ou com pena de prisão. O procedimento criminal depende da apresentação de queixa pelos titulares dos direitos.

O titular do registo, para além das medidas criminais, pode também socorrer-se das medidas cíveis a fim de ver ressarcidos os prejuízos causados pela violação dos seus direitos. A acção cível para reparação dos danos prescreve no prazo de cinco anos.

### **Legislação aplicável**

#### **Marcas**

Lei da Propriedade Industrial n.º 9.279/96, de 14 de Maio de 1996 - Em vigor desde 15 de Maio de 1997.

Acto Normativo n.º 145/99 - Altera os procedimentos relativos à tramitação inicial do

### **Mais informações**

Para mais informações poderá aceder à página oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial em <http://www.inpi.gov.br> (Praça Mauá, 8, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20083-900)

Se pretender informação mais detalhada sobre como proteger a sua marca, patente ou desenho industrial, saiba que o INPI dispõe de Manuais informativos ilustrados com fluxogramas e exemplos práticos para os requerentes das diversas modalidades de propriedade industrial que fornecem a informação básica sobre como proceder para apresentar um pedido.